











COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 498ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 13-12-2010, às 11 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21° andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Djalma Bastos de Morais / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- O Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: a) a 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Cemig para colocação e distribuição pública no mercado de capitais local, ao amparo da Instrução CVM nº 476/2009, obedecidas as seguintes características: 1) Emissor: Cemig; 2) Coordenador: BB Banco de Investimento S.A.; 3) Valor de emissão: até quinhentos milhões de reais; 4) Garantias: não contarão com garantia real ou aval; 5) Destinação dos recursos: recomposição do caixa da Companhia em função de investimentos realizados em 2010; 6) Número de séries: única; 7) Prazo e vencimento: serão emitidas na data de sua respectiva subscrição e integralização e terão prazo de trezentos e sessenta dias; 8) Procedimento e regime de colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, em mercado de balcão organizado administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (CETIP) e sob regime de garantia firme de subscrição pelo Coordenador; 9) Valor nominal unitário: dez milhões de reais na data de sua respectiva emissão; 10) Número de notas promissórias: até (cinquenta; 11) Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma cartular e ficarão depositadas junto ao Banco Mandatário, instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia, e circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das notas promissórias será comprovada pela respectiva Cártula. Adicionalmente, para as notas promissórias custodiadas eletronicamente no NOTA - Módulo de Notas Comerciais (NOTA), administrado e operacionalizado pela CETIP, a titularidade das notas promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; 12) Remuneração: sobre o valor nominal unitário das notas promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 105,5% das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa "pro rata tempore" por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória, desde a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão") até a respectiva data de vencimento, calculados de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP no Caderno de Fórmulas, disponível para consulta através do site mencionado anteriormente; 13) Pagamento da remuneração: uma única vez na data do resgate ordinário ou antecipado das notas promissórias; 14) Amortizações do valor nominal: uma única vez na data do resgate ordinário ou antecipado das notas promissórias; 15) Repactuação: não haverá; 16) Resgate antecipado facultativo: a Companhia poderá resgatar antecipadamente as notas promissórias, nos termos da













legislação aplicável, notificando os investidores com cinco dias úteis de antecedência. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo realizar-se-á mediante sorteio, nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134/1990 e posteriores atualizações. Ao subscrever e integralizar ou adquirir a nota promissória, o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irretratável e irrevogável ao resgate antecipado da nota promissória de forma unilateral pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 134/1990; 17) Preço de subscrição: a subscrição das notas promissórias dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário; 18) Procedimento de subscrição e integralização: a subscrição das notas promissórias será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP por meio do NOTA. As notas promissórias serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP; 19) Local de pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as notas promissórias registradas no NOTA, ou, para os titulares das notas promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Companhia; 20) Prorrogação dos prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Companhia, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional; 21) Vencimento antecipado: qualquer dos titulares das notas promissórias poderá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das notas promissórias de que seja detentor e exigir o imediato pagamento pela Companhia do valor nominal unitário das notas promissórias acrescido da remuneração e dos encargos, calculados "pro rata temporis", a partir da data de emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Companhia, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Companhia ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou pedido de falência formulado pela Companhia ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Companhia cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse cinquenta milhões de reais, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (iv) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, sem a prévia anuência dos titulares das notas promissórias que representem setenta e cinco por cento, no mínimo, das notas promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; (v) incorporação da Companhia por outra empresa, cisão ou fusão da Companhia, salvo se por determinação legal; (vi) privatização da Companhia; (vii) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Companhia que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Companhia; ou, (viii) inadimplemento injustificado pela Companhia, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. A ocorrência de















quaisquer dos eventos indicados nos subitens "(i)" e "(iii)" acima acarretará o vencimento antecipado imediato das notas promissórias, independentemente de qualquer consulta aos detentores das notas promissórias. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nos subitens acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que qualquer dos titulares das notas promissórias tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos titulares das notas promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das notas promissórias, que deverá ser definida por titulares detentores de notas promissórias que representem, no mínimo, dois terços das notas promissórias em circulação da emissão; 22) Atualização monetária: não haverá atualização do valor nominal unitário das notas promissórias; b) a celebração dos documentos indispensáveis à emissão acima referida, tais como: Mandato; Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição de Notas Promissórias Comerciais da 3ª Emissão da Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG; Cártulas; Contrato de Banco Mandatário, bem como outros devidamente aprovados pela área jurídica e que não onerem a operação; c) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB Banco de Investimento S.A., como coordenador da 3ª emissão das notas promissórias comerciais ("commercial papers") da Cemig; d) a contratação do Banco Bradesco S.A., como parte integrante da proposta para a 3ª emissão das notas promissórias comerciais da Cemig, pelo prazo de vigência das notas promissórias, para a prestação do serviço de banco mandatário; e, e) o pagamento de todos os custos relacionados com as publicações de avisos ao mercado, anúncios de início e de encerramento de distribuição, taxa ANBID, taxa de registro da emissão na CVM, taxas de registro para negociação da emissão, dentre outros indispensáveis à efetivação das emissões. Presenças: Conselheiros Djalma Bastos de Morais, Antonio Adriano Silva, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Eduardo Borges de Andrade, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Maria Estela Kubitschek Lopes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Adriano Magalhães Chaves, Paulo Márcio de Oliveira Monteiro, Paulo Sérgio Machado Ribeiro, Renato Torres de Faria, Cezar Manoel de Medeiros, Fernando Henrique Schuffner Neto e Marco Antonio Rodrigues da Cunha; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros